



PROJETO DE LEI Nº PL./0370.2/2019

**Institui e inclui no calendário oficial do Estado a
Semana da Conscientização sobre a
Esquizofrenia.**

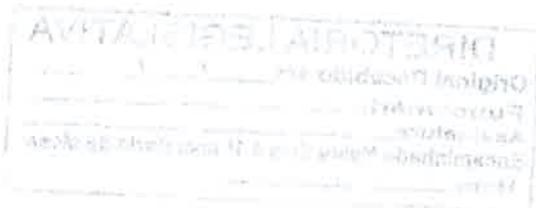
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Estado a Semana da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Parágrafo único. A Semana da Conscientização sobre a Esquizofrenia será comemorada, anualmente, com início no dia 20 e término no dia 27 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti



Lido no expediente	
93ª	Sessão de 10/10/19
As Comissões de:	
5)	Justiça
23)	Saúde
)	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir a semana estadual da conscientização sobre a esquizofrenia.

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre 15 e os 35 anos de idade, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de tabus e preconceitos. Afirmarões como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "precisam viver internadas", são frutos do desconhecimento.

Caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções com seus sentimentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como pautadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar (estabilizar-se) e voltar a ter uma vida normal. Nos últimos 25 anos, assistimos a uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração do paciente à família e a sociedade, dispositivos alternativos aos hospitais que acolhem a pessoa dentro da singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, e fornecem mais informações para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de lutar pela recuperação dos pacientes. Tudo isso, contudo, não parece ser o bastante para derrotar o estigma e o preconceito. O rótulo "degenerativo" continua perseguindo a pessoa com esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários.

A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial a sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, mas pode vencer e seguir seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, amigos, pessoas que o amem e o apoiem e que sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. Certamente contará com uma sociedade mais justa e que possa recebê-la um dia, como igual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Alguns Municípios já aprovaram Leis similares a que estou propondo. Adotei como modelo o Projeto de Lei nº 489/2019 que foi aprovado e se transformou na Lei Municipal nº 4.759.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2019

“Institui e inclui no calendário oficial do Estado a Semana da Conscientização sobre a Esquizofrenia.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada, anualmente entre os dias 20 e 27 de maio.

Na Justificação acostada às fls. 03/04, o Autor destaca, textualmente, o seguinte:

[...]

Caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções com seus sentimentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como pautadas ao trabalho e relacionamentos com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia ocupacionais e conscientização da família que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar (estabilizar-se) e voltar a ter uma vida normal. Nos últimos 25 anos, assistimos a uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração do paciente à família e a sociedade, dispositivos alternativos aos hospitais que acolhem a pessoa dentro da singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, e fornecem mais informações para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de lutar pela recuperação dos pacientes. Tudo isso, contudo, não parece ser o bastante para derrotar o estigma e o preconceito. O rótulo “degenerativo” continua perseguindo a pessoa com esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 10 de outubro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno deste Poder, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Da análise pertinente a este Colegiado, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir o âmbito do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Porém, importante salientar que: (I) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, assim, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) que se tem apresentado neste Parlamento e propostas de alteração da Lei que consolida datas festivas qual seja, a Lei nº 17.335, de 2017.



Portanto, com o intuito de melhor disciplinar a elaboração de leis sobre datas e festividades alusivas, proponho, em anexo, uma emenda substitutiva global, para alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, acrescentando, ao seu Anexo II, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, 144, I, e c/c 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0370.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2019

O Projeto de Lei nº 0370.2/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada, anualmente, entre os dias 20 e 27 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
I ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 20 e 27 de maio	Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia	

(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL. 0370.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>[Signature]</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo <i>[Signature]</i>	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz <i>[Signature]</i>	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz <i>[Signature]</i>	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin <i>[Signature]</i>	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro <i>[Signature]</i>	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark <i>[Signature]</i>	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus <i>[Signature]</i>	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha <i>[Signature]</i>	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2019

[Signature]
 Dep. Romildo Titon

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2019

EMENTA: “Institui e inclui no calendário oficial do Estado a Semana da Conscientização sobre a Esquizofrenia.”.

AUTOR: Luciane Carminatti.

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer semana voltada à conscientização sobre a esquizofrenia. Justifica a autora que, apesar de não existir cura, a esquizofrenia pode ser tratada para ter seus malefícios minorados e a informação sobre a doença pode diminuir seus efeitos, inclusive os sociais.

O projeto tramitou e foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça dessa Assembleia, que entendeu presentes os requisitos de admissibilidade jurídica, bem como os demais requisitos necessários para a aprovação da denominação.

Pelo teor do artigo 79 do Regimento Interno, a matéria tratada encontra amparo legal dentro da Comissão de Saúde já que busca a melhorar a informação sobre o tratamento e os efeitos de uma enfermidade. Tem, portanto, interesse público e relevância social. Segue os termos do artigo 79 do RIALESC:

Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

- I – assuntos relativos à saúde;
 - II – organização institucional da saúde no Estado;
 - III – política de saúde e processo de planificação em saúde;
- (...)

VIII – políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

(...)

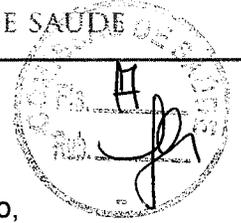
b) informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde;

X – ações, serviços e campanhas de saúde, sua regulamentação, fiscalização e controle, incluída sua execução, feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, e também quando realizada por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Atendendo aos pressupostos de análise delegados à essa Comissão e estando presentes os requisitos legais e respeitados os procedimentos formais, voto pela Aprovação da presente proposição nos termos da emenda substitutiva global de fls. 09 e 10 dos autos.

Sala das Comissões, em

Deputado Coronel Mocellin



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao processo PL./0370.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15 e 16.

OBS: Apreciação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Neodi Saretta, Ada Faraco De Luca, Coronel Mocellin, Dr. Vicente Caropreso, Ismael dos Santos, José Milton Scheffer, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 27 de Novembro de 2019.

Signature of Dep. Neodi Saretta